



Id:0471B9AF83D8259B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FRANCINÓPOLIS-PI

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira, dos Serviços/ Programas do Governo Federal-Sistema Único da Assistência Social/ IGD-SUAS/ IGD-PBF, referente ao exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 574/199, E Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 11 de Dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira, dos Serviços/ Programas do Governo Federal-Sistema Único da Assistência Social/ IGD-SUAS/ IGD-PBF, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Ivanilde Maria dos Santos
Presidente do CMAS

Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

Id:13B5B5DB88C62550

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2017 (Código Tributário) e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 130, 131, 181, 182, 206, 207, 207-A, 207-B, 211, 212, 219, 219-A, 220, 221, 222, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270 e os Anexos III, IV, V e VI, passando a vigorar a Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII
DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Seção II

Das Alíquotas do ISSQN

Art. 130. As alíquotas do ISSQN, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, constaram no patamar fixo de 5% (cinco por cento), conforme encontra-se fixado neste Código no Anexo IV.

Parágrafo único. Considera-se preço do serviço, para a incidência do ISSQN, todo e qualquer valor correspondente, seja em dinheiro, bens, serviços ou direito, a vista ou a prazo, inclusive os reajustes, autorizada dedução somente para casos da construção civil no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 131. (Revogado).

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E FINAIS RELATIVAS AO ISSQN

Seção I

Disposições especiais
Das Especificidades da Lista de Serviços

Subseção VI

Dos Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Da Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres

Art. 181. Para fins deste Regulamento são considerados obras e serviços de construção civil, hidráulicas, elétricas e outras obras semelhantes.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

999	309	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
459	08.244.0008.2075.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-20.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	E.R. Grupo: 1	50000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	120	000	Recursos Desvinculados	
515	08.244.0008.2121.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	E.R. Grupo: 1	66000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999	400	CORONAVIRUS (COVID-19)	
516	08.244.0008.2121.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	E.R. Grupo: 1	66000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999	400	CORONAVIRUS (COVID-19)	
517	08.244.0008.2121.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	E.R. Grupo: 1	66000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999	400	CORONAVIRUS (COVID-19)	
02	16	00	SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
560	17.512.0007.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA /RURAL	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E.R. Grupo: 1	50000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	120	001	Recursos Próprios do Município	
612	17.512.0007.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA /RURAL	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E.R. Grupo: 1	70600
	706	Transferência Especial da União		
	999	111	EMENDA ESPECIAL DA UNIÃO	
Anulação (-)			-1.868.903,00	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 02 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI



Id:089B8A189C762485



DECRETO Nº 430, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 47.678,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					47.678,94
02	19	00	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE		
623	13.392.0004.2127.0000	EVENTOS CULTURAIS			12.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO			FR.: 1 71
	00				
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
	999	006	LEI ALDIR BLANC		
624	13.392.0004.2127.0000	EVENTOS CULTURAIS			2.383,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			FR.: 1 71
	00				
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
	999	006	LEI ALDIR BLANC		
625	13.392.0004.2127.0000	EVENTOS CULTURAIS			33.294,99
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			FR.: 1 71
	00				
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
	999	006	LEI ALDIR BLANC		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
145	20.122.0002.2051.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	-47.678,94	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	E.R. Grupo: 1	50000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	120	001	Recursos Próprios do Município	
Anulação (-)			-47.678,94	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 02 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI



I- A construção de edificações em geral, inclusive muros e calçadas;
II- A construção de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
III- A construção de pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
IV- A construção de canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou regularização de leitoa ou perfis de rios e canais;
V- As escavações, barragens e diques;
VI- A construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiautômatos ou manilhados;
VII- A construção de sistemas de telecomunicações;
IX- A construção de refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas e distribuição de líquidos e gases;
X – O escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres; XI – os serviços de concretagem;
XII – os serviços de terraplanagem;
XIII – os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
XIV – a demolição de edificações e muros.

Parágrafo único. São serviços auxiliares ou complementares à execução de obras de construção civil, hidráulica e outras semelhantes:

I – Os serviços de estaqueamentos, fundações, aterros, desmontes, rebaixamento de lençóis de água, dragagem, escoramento, enrocamentos e derrocamentos;
II – Os serviços de revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
III – os serviços de carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
IV – Os serviços de impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;
V – Os serviços de instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
VI – Serviços de jardinagem e paisagismo, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza, quando integrados à obra de construção civil;
VII – os serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
VIII – os serviços de limpeza do imóvel construído.

Art. 182. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é o preço do serviço e o valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do art. 2º, em seus incisos e parágrafos deste decreto.

§ 2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I. os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II. os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III. os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

IV. os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo V, deste Código.

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

Parágrafo único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades semelhantes, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 207. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 206 deste Código, atendidas as condições de localização e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A presente taxa terá como base de cálculo - critério quantitativo, o valor base do Anexo V, tendo como parâmetro a atividade e a área do imóvel.

§ 2º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 3º. O disposto no § 1º, deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

Art. 207-A. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 207-B. O lançamento da taxa será efetuado com base no Anexo V, considerando os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I – o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II – o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea “a”, do inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 211. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, sendo a interdição precedida do Processo Administrativo Tributário.

Parágrafo único. A interdição será precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



§ 3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 6º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 7º. É permitido deduzir da base de cálculo do ISSQN até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços integrantes dos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a título de materiais incorporados à obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, sem a obrigatoriedade de comprovação, sob condição resolutoria de ulterior homologação do lançamento e dizer que será regulamentado em decreto.

§ 8º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo do imposto será determinada por preço total dos serviços, com abatimento dos materiais fornecidos pelo prestador.

I- Mediante prova documental de todos os gastos incorridos e contabilidade regular por centro de apuração de custos por unidade construída ou por inscrição fiscal de obra;

II- Pelo valor das notas fiscais emitidas e contrato de prestação de serviços devidamente registrado antes do início das obras, e homologado junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias do ato do registro;

III- Por arbitramento, mediante a utilização de tabela criada pela Secretaria Municipal de Finanças; e,

IV- Havendo relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II e os estabelecidos em tabela própria elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, a autoridade responsável pela fiscalização poderá decidir pelo arbitramento.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas

Art. 206. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Art. 212. Estão isentos do pagamento da TLFF somente as pessoas jurídicas Optantes pelo MEIs naquele ano corrente, durante o período em que elas forem MEIs.

Seção II

Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO

Art. 219. Para o licenciamento de execução de obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras.

§ 1º. A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

§ 2º. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do município de Francinópolis – PI e do respectivo “habite-se”, quando exigido.

§ 3º. A presente taxa terá como base de cálculo - critério quantitativo, o valor base do Anexo VI.

Art. 219-A. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

§ 2º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

§ 3º. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

§ 4º. A taxa de licença para execução de obras será cobrada de acordo com a Tabela II do Anexo VI deste Código.

Art. 220. (Revogado)

Art. 221. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no caput do artigo Art. 219-A, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 222. Fica autorizado o ingresso do Município de Francinópolis - PI no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga, nos termos do Contrato de Consórcio Público publicado posteriormente.

Art. 261. Fica Instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

Art. 262. A presente taxa tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lideira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de coleta.

Art. 263. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 264. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 265. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 266. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual e o seu valor será fixo.

Art. 267. O valor anual da TMRS será obtido mediante os seguintes valores considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Art. 268. Imóvel de posse e natureza residencial – R\$ 20,00 (vinte reais) por ano; Imóvel de posse e natureza comercial – R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano.

Art. 269. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 270. São isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos: I. possuidor ou proprietário que tenha uma única residência e receba o benefício do LOAS – BPC.”

23	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
24	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
25	4.10	Nutrição.	5
26	4.11	Obstetrícia.	5
27	4.12	Odontologia.	5
28	4.13	Ortótica.	5
29	4.14	Próteses sob encomenda.	5
30	4.15	Psicanálise.	5
31	4.16	Psicologia.	5
32	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
33	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
34	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
35	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
36	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
37	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
38	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
39	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
40	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
41	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
42	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
43	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



ANEXO III LISTA DE SERVIÇOS

CÓD	ITEM LC 116	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA %
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5
3	1.02	Programação	5
4	1.03	Processamento de dados e congêneres	5
5	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
8	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
9	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
11	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
12	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
13	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
14	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
15	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
16	4.01	Medicina e biomedicina.	5
17	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
18	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
19	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
20	4.05	Acupuntura.	5
21	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
22	4.07	Serviços farmacêuticos.	5

44	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
45	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
46	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
47	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
48	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
49	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
50	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
51	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
52	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
53	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
54	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem.	5
55	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
56	7.04	Demolição.	5
57	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
58	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
59	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
60	7.08	Calafetação.	5
61	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
62	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
63	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



64	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
----	------	--	---

65	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5
66	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
67	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
68	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
69	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
70	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
71	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
72	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
73	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
74	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
75	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o v	5
76	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
77	9.03	Guias de turismo.	5
78	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
79	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
80	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
81	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

107	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
108	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	5
109	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.	5
110	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
111	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
112	14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que filtram).	5
113	14.02	Assistência técnica.	5
114	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
115	14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5
116	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
117	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
118	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
119	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
120	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
121	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
122	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
123	14.12	Funilaria e lanternagem.	5
124	14.13	Carpintaria e serralheria.	5
125	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
126	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



82	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
83	10.07	Agenciamento de notícias.	5

84	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
85	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
86	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
87	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
88	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
89	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
90	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
91	12.01	Espectáculos teatrais.	5
92	12.02	Exibições cinematográficas.	5
93	12.03	Espectáculos circenses.	5
94	12.04	Programas de auditório.	5
95	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
96	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
97	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
98	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
99	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
100	12.10	Corridas e competições de animais.	5
101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador que tenham fins econômicos.	5
102	12.12	Execução de música.	5
103	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
104	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
105	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
106	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, com fins econômicos.	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

127	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
128	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
129	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
130	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; tra	5
131	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede com	5
132	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços r	5
133	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
134	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento	5
135	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
136	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
137	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



138	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
139	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive, em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
140	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive	5
141	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e reposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
142	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados.	5
143	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5
144	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
145	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apelo e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
146	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
147	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
148	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
149	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
150	17.08	Franquia (franchising).	5
151	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
152	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

173	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
174	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
175	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embals	5
176	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
177	25.03	Planos ou convênio funerários.	5
178	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
179	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.	5
180	27.01	Serviços de assistência social.	5
181	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
182	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
183	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
184	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
185	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
186	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
187	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
188	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
189	36.01	Serviços de meteorologia.	5
190	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
191	38.01	Serviços de museologia.	5
192	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
193	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		VALORES FIXADOS (R\$/ANO)
1.1.	Nível Superior	400,00
1.2.	Nível Médio	100,00
1.3.	Outros	50,00
2. SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS		VALORES FIXADOS (R\$/PROFISSIONAL/MÊS)
2.1.	Nível Superior	400,00
2.2.	Nível Médio	200,00

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



153	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
154	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
155	17.13	Leilão e congêneres.	5
156	17.14	Advocacia.	5
157	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
158	17.16	Auditoria.	5
159	17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
160	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
161	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
162	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
163	17.21	Estatística.	5
164	17.22	Cobrança em geral.	5
165	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
166	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
167	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
168	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
169	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza e serviços acessórios.	5
170	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
171	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
172	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência a	5

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

ANEXO IV (Revogado)

ANEXO V

DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO – TLFF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$/ano
1	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	R\$ 280,85
2	Academias de ginásticas e congêneres.	R\$ 93,62
3	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	R\$ 2.872,34
4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer.	R\$ 1.872,34
5	Agentes bancários, correspondentes bancários e Casas lotéricas.	R\$ 374,47
6	Agências de turismo e congêneres.	R\$ 112,34
7	Alfaiataria e costura;	R\$ 93,62
8	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	R\$ 374,47
9	Artesanato - Comércio de artigos de "Souvenirs", Bijuterias e Artesanatos	R\$ 56,17
10	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	R\$ 180,85
11	Assistência médica e congêneres.	R\$ 145,00
12	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.	R\$ 193,62
13	Atividades provisórias, exercidas em até 90 dias.	R\$ 56,17
14	Bancas de revistas	R\$ 43,62

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



15	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	R\$ 70,00 por m²
16	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres.	R\$ 43,62
17	Clínicas Médicas sem internação.	R\$ 280,85
18	Clínicas odontologia, de radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia.	R\$ 280,85
19	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos em geral.	R\$ 361,70
20	Comércio atacadista em geral, Distribuidores.	R\$ 219,12
21	Comércio varejista de gêneros alimentícios:	R\$ 224,68
22	Construção Civil e outras atividades de Engenharia, inclusive demolição	R\$ 374,47
23	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos.	R\$ 93,62
24	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade.	R\$ 280,85
25	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização.	R\$ 193,62
26	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis.	R\$ 468,09
27	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	R\$ 374,47
28	Despachantes.	R\$ 93,62
29	Diversões públicas:	R\$ 93,62
	Bailes e Festas Rotineiras em Clube com Bandas	R\$ 200,00

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

	Motéis	R\$ 187,23
43	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	R\$ 187,23
44	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres;	R\$ 374,47
45	Laboratório de análises clínicas em geral.	R\$ 280,85
46	Leilão.	R\$ 187,23
47	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	R\$ 93,62
48	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	R\$ 131,06
49	Lojas de Departamentos e Eletrodomésticos	R\$ 561,70
50	Lojas de Peças e acessórios para veículos em geral.	R\$ 280,85
51	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos;	R\$ 193,62
52	Loja e comércio e venda de roupas e confecção	R\$ 193,62
53	Madeira, serraria e fábrica de móveis.	R\$ 180,85
54	Loja de Materiais de Construções	R\$ 280,85
55	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.	R\$ 137,23
56	Organizações de festas e recepções, "buffet".	R\$ 102,34
57	Óticas, relojoaria, ourivesaria e assemelhados.	R\$ 101,06
58	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores.	R\$ 93,62
59	Paisagismo, jardinagem e decoração;	R\$ 44,89
60	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins.	R\$ 73,62
61	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R\$ 174,89

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



	Bailes e Festas Rotineiras em Clube sem Bandas	R\$ 75,00
	Bailes, festivais; "shows", para mais de 1.000 (um mil) pessoas, de caráter eventual	R\$ 300,00
	Jogos, inclusive bingos; Competições esportivas ou de destreza física.	R\$ 93,62
30	Digitação - estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	R\$ 56,17
31	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios.	R\$ 74,89
32	Escola, Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	R\$ 118,72
33	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares.	R\$ 93,62
34	Estabelecimentos industriais.	R\$ 587,23
35	Farmácias e drogarias	R\$ 280,85
36	Florestamento e reflorestamento.	R\$ 93,62
37	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados.	R\$ 180,85
38	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução.	R\$ 80,85
39	Funerárias.	R\$ 187,23
40	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos.	R\$ 87,23
41	Guarda e estacionamento de veículos automotores.	R\$ 93,62
42	Hospedarias, hotéis, pensões, pousadas e congêneres, Hospedarias e pensões, populares	R\$ 249,79

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

62	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis.	R\$ 1.661,70
63	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	R\$ 84,26
64	Profissionais Autônomos, Graduado - curso superior	R\$ 193,62
	nível médio	R\$ 74,89
	nível fundamental	R\$ 56,17
65	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	R\$ 180,85
66	Propaganda e publicidade.	R\$ 107,23
67	Recaptação ou regeneração de pneus.	R\$ 102,34
68	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$ 87,23
69	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra.	R\$ 102,34
70	Restaurantes, bares e similares	R\$ 5,00 por m²
71	Saneamento ambiental e congêneres.	R\$ 1.093,62
72	Serviços de reboque e socorro mecânico	R\$ 180,85

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



73	Torre de Energia Elétrica ou Torre de Telefonia (por unidade)	R\$ 3.123,40
74	Mercados e Supermercados	R\$ 3,00 por m²
75	Tinturaria e lavanderia.	R\$ 84,26
76	Traillers de lanche na rua	R\$ 56,17
77	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores.	R\$ 561,70
Transporte:		
78	rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo municipal	R\$ 187,23
	rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	R\$ 159,15
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana	R\$ 205,96
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo interestadual	R\$ 280,85
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal exceto em região metropolitana	R\$ 299,57
79	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	R\$ 131,06
80	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	R\$ 374,47
81	Licenciamento de outras atividades temporárias pelo prazo de até trinta dias.	R\$ 180,85

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - TLFO

Edificação nova com até dois pavimentos de área construída	1,94/ m²
Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída	1,78/ m²

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Galpões novos	1,72/ m²
Ampliação de Edificação com até dois pavimentos de área construída	1,56/ m²
Ampliação de Edificação com mais dois pavimentos de área construída	1,85/ m²
Reforma/ Reparo/ Manutenção de imóveis sem ampliação	0,85/ m²
Criação de nova unidade de loteamento	R\$ 600,00 por lote
Desmembramento ou remembramento de unidade de loteamento	R\$ 350,00 por lote
Obras de pavimentação em paralelepípedo	1,85/ m²
Obras de pavimentação em asfáltica	1,98/ m²
Terraplanagem	1,61/ m²
Instalação de Postes/ Torres de Energia/ Torres de Telefonia	R\$ 925,00 por poste/ torre
Perfuração de poços	R\$ 200,00 por poço
Outras obras de empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, não indicados nessa tabela.	1,60/ m²
Instalação de Placas Solares	R\$ 50,00 por placa solar

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 2025, respeitado o período de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 11 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regina Maria Norberta da Silva Moreira
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:0471B9AF83D8252A

LEI Nº 265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de praça, localizada no povoado Campestre zona rural do município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça localizada no povoado Campestre, zona rural, município de Francinópolis/PI, passará a ter a denominação de praça “RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO”, em homenagem ao senhor Raimundo do Mundim Procópio.

Art. 2º. Nos atos oficiais que envolvam a referida praça, será sempre utilizado o nome da mesma, na forma do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as publicações em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 11 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:089B8A189C762537



LEI Nº 266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Francinópolis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Francinópolis, Estado de Piauí sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Francinópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Francinópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Francinópolis.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Francinópolis.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Francinópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Francinópolis planejar e implementar políticas públicas para:

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)